



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Requerimento L/15/2019 (Requerimento Verbal do Vereador Júlio Cesar Fernandes.

Requerido: Prefeitura Municipal de Taquaral

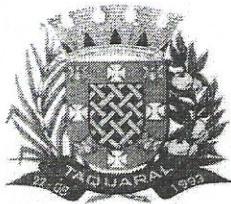
Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que seja encaminhado a esta de Leis:

- a) Porque após seis meses passados, a prefeitura quer descontar o cartão-alimentação do funcionário?
- b) Porque o Jurídico da Prefeitura trata mal os funcionários, com arrogância, trata muito mal e todos reclamam;
- c) Cópia da Lei que autoriza fazer este desconto após **seis meses**.

Justificativa: Justifico este requerimento salientando que é função do Poder Legislativo, fiscalizar ações do Poder Executivo.

Sala das Sessões
Plenário Antônio João Bellotti
Taquaral/SP, 04 de junho de 2019


Jorge Aparecido Machado
Presidente



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº 067/2019 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Jorge Aparecido Machado

Presidente da Câmara Municipal

Taquaral – Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento Verbal L/15/2019

Autoria: Júlio César Fernandes

Senhor Presidente.

Em resposta ao requerimento em referência, servimo-nos do presente para prestar as informações solicitadas, conforme abaixo:

a) O desconto do auxílio-alimentação na eventual hipótese de cometimento de infração disciplinar encontra amparo em expressa previsão legal (artigo 1º, §3º, da Lei nº 240, de 09 de junho de 2005).

Só há desconto se o servidor tiver sido punido em regular Processo Administrativo Disciplinar, após lhe ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Por essas razões, é que o PAD necessita de um prazo normal de duração, até sua conclusão final, o que também pode variar de um PAD para outro, dependendo a sua complexidade e instrução.

Informa-se, por fim, que houve a necessidade de suspensão dos PAD's em trâmite, por um período de 2 (dois) meses, haja vista que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pediram desligamento da função, fazendo com que a Administração tivesse dificuldades de recompongá-la.

Todavia, após sua recomposição, os PAD's tiveram seu prosseguimento normalmente, isso sem qualquer prejuízo aos servidores, posto que, sempre lhes foram assegurados o direito de defesa e de produção das provas que desejasse produzir.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



b) O jurídico da Prefeitura não trata mal os funcionários. Na verdade, o que se percebe, é discordância de alguns servidores pela aplicação da penalidade em si e mérito da decisão da Comissão Processante e/ou do Prefeito.

c) Lei nº 240, de 09 de junho de 2005 (artigo 1º, §3º).

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer o que mais for necessário.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal